



# Câmara Municipal de Piquê

ESTADO DE SÃO PAULO

Of. n.º

Piquê, ..... de ..... de 19.....

PROJETO DE LEI Nº PM/09/63

L E I Nº 418

*Registrado  
exp.*

Dispõe sobre licenciamento de veículos

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUÊ DECRETA:-

Art. 1º - O imposto de licença para veículo, seja qual for a modalidade de tração, será arrecadado de uma só vez no exercício financeiro e terá validade de um ano, vencendo-se no mesmo mês do exercício subsequente àquele em que foi pago.

§ único - Na renovação de licenciamento, o imposto poderá ser pago até o último dia útil do mês correspondente ao em que vencer o prazo previsto neste artigo.

Art. 2º - O pagamento do imposto fora do prazo acarretará um acréscimo de 50% (cincoenta por cento) calculado sobre o respectivo montante.

Art. 3º - A transferência de veículo e consequentemente do imposto pago, fica sujeito ao pagamento de 20% (vinte por cento) do valor do respectivo licenciamento.

Art. 4º - O Executivo expedirá decreto regulamentando a presente lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1964.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Piquê, 11 de novembro de 1963.

*Raymundo P. Maduro*  
RAYMUNDO PEREIRA MADURO  
-1º Secretário-

*Gabriel Benfica Nunes*  
GABRIEL BENFICA NUNES  
-Presidente-

Registrada e Publicada nesta Secretaria aos doze dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e três.

*Jorge de Barros Guimarães*  
Jorge de Barros Guimarães  
-Ch. da Secretaria-